



# GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



## LEI N<sup>o</sup>. 774/2009, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALEX JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1<sup>o</sup>** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

**Art.2<sup>o</sup>** - O Conselho passa a integrar a estrutura da Secretaria de Assistência Social.

**Art.3<sup>o</sup>** - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

**I** – elaborar seu Regimento Interno;

**II** – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

**III**– criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

**IV** – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;



# GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação e trabalho;
- e) planejamento familiar;
- f) lazer e cultura;
- g) planejamento urbano;

**Art.4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 5 (cinco) membros representativos da Administração Pública Municipal e 5 (cinco) membros de entidades não-governamentais envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

**§1º**- São órgãos representativos do Poder Público Municipal:



# GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§2º- Os conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio formado por representantes de entidades não-governamentais ou privadas, envolvidos com as políticas públicas pertinentes às questões relativas aos direitos das mulheres, sediadas no Município de Cidade Ocidental e regularmente constituídas, cadastradas no registro próprio do COMDIM até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

§3º- O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, eleita pela plenária e homologada pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§4º- Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, ressalvado direito à recondução o direito à recondução.

§5º- O desempenho das funções de membro do COMDIM não será remunerado.

§6º- Os serviços prestados ao COMDIM serão considerados como de relevante serviço público e comunitário.

**Art.5º** - Eleita a Diretoria, deverá ela, dentro de 90(noventa) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM que deverá ser submetido à apreciação dos representantes enumerados no artigo 4º, por maioria de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, onde aprovarão ou não o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMDIM, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

**Art.6º** - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



# GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



**Parágrafo Único** – Ocorrendo à perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

**Art.7º** - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedades de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

**Art.8º** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art.9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental**, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009.

  
**ALEX JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

O futuro começa aqui!